



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



DECRETO Nº 00116/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

INSTITUI NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONÍSIO PEDRO WAGNER, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52 da Lei Orgânica Municipal e em consonância ao art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 859/2010 e,

CONSIDERANDO que o Turno Único não trará prejuízos para o bom e regular funcionamento das repartições públicas municipais bem como, gerará uma economia no tocante a gastos com energia, telefone, material de expediente, combustíveis e outras despesas variáveis e correntes;

CONSIDERANDO a necessidade do equilíbrio das contas públicas, através do cumprimento das leis orçamentárias vigentes, fazendo-se necessário a redução de custos e a contenção de despesas; e

CONSIDERANDO que a arrecadação municipal vem apresentando considerável redução dos repasses constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído "TURNO ÚNICO", com início no dia 01 de Dezembro de 2020 até dia 31 de Dezembro de 2020, com expediente ininterrupto de 06(seis) horas diárias, compreendendo o horário das 7h30min às 13h30min.

Parágrafo Primeiro - O horário de funcionamento na Secretaria Municipal de Saúde e Posto de Saúde Vanessa Sabrina Schneider será das 07h:30min às 15h:30min de forma ininterrupta, devendo o respectivo setor organizar-se na forma de cumprimento da carga horária.

Parágrafo Segundo - O horário de Funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Linha Glória será das 07h:30min às 15h:30min de forma ininterrupta nas terças e quintas-feiras; e das 07h:30min às 13h:30min nas segundas, quartas e sextas-feiras, devendo o respectivo setor organizar-se na forma de cumprimento da carga horária.

Parágrafo Terceiro - O disposto no caput deste artigo se aplica a Escola de Educação Infantil Rainha; à Escola Municipal Professora Eida da Silveira e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Leopoldina.

Parágrafo Quarto: No Centro de Referência em Assistência Social - CRAS - o turno único se dará na forma do Artigo 1º.

Art. 2º. Na vigência do Turno Único, fica vedado o pagamento de horas-extras, exceto aquelas que ultrapassarem a carga horária da jornada de trabalho do servidor conforme determina a legislação, especialmente aquelas necessárias em situações de urgência ou emergência.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido, com exceção da Secretaria Municipal da Saúde, que os demais servidores das demais secretarias que porventura estiverem envolvidos em algum trabalho



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



extraordinário, farão jus a compensação das horas trabalhadas, mas apenas as horas excedentes à jornada de trabalho normal estabelecida para os cargos.

Parágrafo Segundo - O "TURNO ÚNICO" de expediente não atinge aos servidores com carga horária de até 30 horas semanais e os contratos de prestação de serviços.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAGOA DOS TRÊS CANTOS, 30 de novembro de 2020

DIONÍSIO PEDRO WAGNER
Prefeito Municipal

SONEIDE MARIA SCHEFFEL SCHROEDER
Procuradora Jurídica - OAB/RS 53.637

Registre-se e Publique-se

ANTÔNIO MARCO DUARTE BORGES
Secretário Municipal da Administração,
Fazenda e Planejamento.

Certifico que a(o) presente Decreto
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 30/11/2020
Retirado em 15/12/2020
Beatriz Miller